



Câmara Municipal de Areial
Aprovado: por unanimidade
Em: 29/06/2026
José Roberto de Souza
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 014/2026.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Areial para o exercício de 2027, compreendendo:

- I. as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura do orçamento municipal;
- III. a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV. as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V. as condições para concessão de recursos públicos;
- VI. as alterações na legislação tributária;
- VII. as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII. as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;



b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas nos Anexos do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026-2029” em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

- desenvolvimento econômico e sustentabilidade;
- competitividade e criação de oportunidades;
- desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

Também terão prioridade na alocação de recursos na proposta orçamentária para 2027:

- programas, projetos e ações intersetoriais voltados ao desenvolvimento integral da primeira infância, abrangendo crianças de zero a seis anos de idade;



- políticas públicas para a primeira infância deverão contemplar, de forma articulada, as seguintes áreas prioritárias: saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família, cultura, lazer e o direito ao brincar, espaços urbanos e meio ambiente, proteção contra toda forma de violência, exploração ou negligência, prevenção de acidentes, bem como a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e & pressão consumista;
- As secretarias municipais competentes deverão assegurar a implementação integrada das ações previstas neste artigo, promovendo mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados, com base em metas e indicadores definidos no Plano Municipal pela Primeira Infância, quando existente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;



IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.



CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2027, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2027, por programa de trabalho de governo, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I. dotações com recursos vinculados;
- II. dotações referentes à contrapartida;
- III. dotações referentes a obras em andamento;
- IV. dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- V. dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art.9 - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

anulação parcial ou total de dotações;



a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;

o excesso de arrecadação por fonte de recursos;

operação de crédito.

Art.10 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2027, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2027, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

§ 4º - Na proposta orçamentária para 2027, será considerada para fins de remanejamento de recursos orçamentários o programa de trabalho orçamentário como unidade de programação.

Art.11 - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:



Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;

Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.

Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.

IV. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2026.

Art.12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna



dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2027, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15. O Orçamento de 2027 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis. § 1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

§ 2º. Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2027, fica o Poder Executivo autorizador a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2027.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.



Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais. Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2027, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2027 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário-mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;



§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2027 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.



§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2027, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.



Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2027.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2027 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2027.

Art. 32. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.



Art.35 - A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

Art.36 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art.38 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2026 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2027.

Art.39 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art.40 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.



Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 41. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027, não seja devolvido até 31 de dezembro de 2026, ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areial, 15 de Abril de 2026.


CARLOS HENRIQUE PEREIRA ALBINO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Descrição	Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Unidade Orçamentária 01010 CAMARA MUNICIPAL			
Ação 1002 AQUISICAO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	15.750,000
Ação 1083 RECUPER. MANUT. E PINTURA DO PREDIO DA CAMARA	CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE	21.000,000
Ação 2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL			1.754.550,000
		Sub-Total R\$	1.791.300,00
Unidade Orçamentária 02010 GABINETE DO PREFEITO			
Ação 1004 AQUIS. DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	10.500,000
Ação 2002 MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			1.373.400,000
		Sub-Total R\$	1.383.900,00
Unidade Orçamentária 02020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
Ação 0004 IMPLANTACÃO E MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE EMPREENDEDORISMO	DESENVOLVER AÇÕES E IMPLANTAR POLITICAS DE MELHORIA DE EMPREENDEDORISMO NO MUNICIPIO	AÇÕES	81.900,000
Ação 1005 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS GERAIS	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	39.900,000
Ação 1090 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	REALIZAÇÃO DE CONCURSO.	CONCURSO	19.950,000
Ação 2004 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			2.729.160,000
Ação 2005 PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIARIOS			715.050,000
Ação 2006 PARCEL.DEBITOS DO INSS E FGTS DE EXERC.ANTERIORES			854.700,000
Ação 2076 MANUTENCAO DE AUXILIO EMERGENCIAL	MANUTENCAO DE AUXILIO EMERGENCIAL	MANUTENCAO DE AUXILIO EMERGENCIAL	31.500,000
		Sub-Total R\$	4.472.160,00
Unidade Orçamentária 02030 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Ação 1006 AQUISICAO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS GERAIS	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	9.450,000
Ação 1045 REFORMA E ATUALIZ. DO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL	CODITO REFORMADO	UNIDADE	10.500,000
Ação 2007 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS			723.975,000
Ação 2008 CONTRIBUICAO DO MUNICIPIO PARA O PASEP			491.715,000
		Sub-Total R\$	1.235.640,00
Unidade Orçamentária 02040 SEC. MUN. DE EDUCACÃO			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Descrição		Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Ação 1007	AQUIS.MOBILIARIO E EQUIP. P/SECRETARIA DE EDUCACAO	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	21.000,000
Ação 1008	CONST., RECURP. E AMPLIACAO DE QUADRAS DE ESPORTES	QUADRAS CONSTRUIDAS, RECUPERAS E AMPLIADAS	UNIDADE	110.775,000
Ação 1009	AQUIS.MOBILIARIO E EQUIP. P/UNIDADES ESCOLARES	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	247.800,000
Ação 1014	CONST. E EQUIP. DE COZINHA CENTRAL DE MERENDA	COZINHA CENTRAL CONSTRUIDA	UNIDADE	66.150,000
Ação 1024	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	59.850,000
Ação 1055	CONTR.AMPL.REFORMA E RECUPERACAO DE CRECHES	CRECHES CONSTRUIDAS E RECUPERADAS	UNIDADE	1.334.865,000
Ação 1059	AQUISICAO DE VEICULO PARA MERENDA ESCOLAR	DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	UNIDADE	161.700,000
Ação 1067	AQUISICAO DE ONIBUS P/TRANSP. ESTUDANTES	ONIBUS ADQUIRIDO	UNIDADE	541.770,600
Ação 1068	CONSTRUCAO.AMPLIAC.REFORM. E RECURP UNID. ESCOLAR.	CONSTRUCAO E MELHORIA DE UNIDADES ESCOLARES.	UNIDADE	390.600,000
Ação 2009	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL			1.392.300,000
Ação 2010	MANUT. MERENDA ESCOLAR (LANCHES E GEN. ALIMENTIC.)	MANUT. MERENDA ESCOLAR (LANCHES E GEN. ALIMENTIC.)	UNIDADE	518.700,000
Ação 2012	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE MANTIDO	UNIDADE	565.950,000
Ação 2013	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL			103.950,000
Ação 2014	AMPLIACAO E MANUT.DO PROG.DE EDUC.JOVENS E ADULTOS			49.350,000
Ação 2065	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITARIA	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	21.000,000
Ação 2067	MANUT. DO CURSO PREPARATORIO PARA O ENEM	CURSO MANTIDO	UNIDADE	26.250,000
Ação 2069	MANUT.DO PROG. ALUNO NOTA DEZ E PROFESSOR NOTA MIL	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	14.700,000
Ação 2072	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	SALARIO EDUCACAO MANTIDO	UNIDADE	1.065.225,000
Ação 2073	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	IMOVEIS DESAPROPRIADOS	UNIDADE	34.650,000
Ação 2077	MANUTENCAO DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE EDUCACAO	MANUTENCAO DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE EDUCACAO.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	903.000,000
Ação 2080	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	UNIDADE	8.685.600,000
Ação 2081	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	UNIDADE	1.959.300,000
Ação 2082	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. VAAF FEB 70%	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. VAAF FEB 70%	UNIDADE	138.600,000
Ação 2083	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. VAAF FEB 30%	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. VAAF FEB 30%	UNIDADE	265.125,000
Ação 2084	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. VAAF FEB 70%	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. VAAF FEB 70%	UNIDADE	319.095,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Descrição		Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Ação 2085	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. VAAT FEB 30%	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. VAAT FEB 30%	UNIDADE	1.714.261,500
Ação 2086	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70%	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70%	UNIDADE	49.350,000
Ação 2087	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%	UNIDADE	201.600,000
Ação 2088	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPL. VAAF FEB 70%	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPL. VAAF FEB 70%	UNIDADE	35.700,000
Ação 2089	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPL. VAAF FEB 30%	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPL. VAAF FEB 30%	UNIDADE	61.425,000
Ação 2090	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPL. VAAT FEB 70%	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPL. VAAT FEB 70%	UNIDADE	2.137.800,000
Ação 2091	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPL. VAAT FEB 30%	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPL. VAAT FEB 30%	UNIDADE	468.300,000
Ação 2095	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO (FARDAMENTO)	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO (FARDAMENTO)	UNIDADE	100.800,000
Ação 2096	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 70% VAAR	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 70% VAAR	UNIDADE	42.000,000
Ação 2097	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% VAAR	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% VAAR	UNIDADE	70.350,000
Ação 2098	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70% VAAR	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70% VAAR	UNIDADE	42.000,000
Ação 2099	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 30% VAAR	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 30% VAAR	UNIDADE	51.450,000
Ação 2115	PAGAMENTO DE PRECATORIOS	PAGAMENTO DE PRECATORIOS	UNIDADE	24.150,000
Sub-Total R\$				23.996.492,10
Unidade Orçamentária 02050 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
Ação 1016	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A SECRETARIA DE SAUDE	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE	63.000,000
Ação 1017	AQUIS. DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS P/SEC. DE SAUDE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	64.050,000
Ação 1095	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS DE SAUDE	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS DE SAUDE NO MUNICIPIO	UNIDADE	63.000,000
Ação 2070	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	191.310,000
Ação 2116	PAGAMENTO DE PRECATORIOS	PAGAMENTO DE PRECATORIOS	UNIDADE	10.500,000
Sub-Total R\$				391.860,00
Unidade Orçamentária 02060 SEC. DE ASS. SOCIAL/FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL				
Ação 0005	GESTÃO ADMINISTRATIVA FO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	GESTÃO ADMINISTRATIVA FO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE	641.550,000
Ação 0006	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD - SUAS	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD - SUAS	ATIVIDADE	94.500,000
Ação 0007	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	ATIVIDADE	189.000,000
Ação 0008	BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA	BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA	ATIVIDADE	517.650,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Descrição		Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Ação 0009 (MAC)	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	ATIVIDADE	1.017.450,000
Ação 0010	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE	35.700,000
Ação 0011 SOCIAL)	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	ATIVIDADE	63.000,000
Ação 1021	AQUIS. DE MOBILIÁRIO E EQUIP. P/ SEC. ASSIST. SOCIAL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	9.450,000
Ação 1074	CONSTRUÇÃO DE SEDE DE CONSELHOS	IMPLANTAÇÃO DE SEDE MUNICIPAL PARA CONSELHOS.	UNIDADE	43.050,000
Ação 1075	AQUIS. DE VEÍCULOS PARA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	71.400,000
Ação 1076	CONSTRUCÃO OU REFORMA DE PREDIO P/ SEDE CRAS/PAIF	PREDIO CONSTRUÍDO	UNIDADE	94.500,000
Ação 1077	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	CENTRO DE CONVIVENCIA	UNIDADE	60.900,000
Ação 2027	CONTRIBUICAO PARA ENTIDADES DE EDUCACAO ESPECIAL			36.750,000
Ação 2028	ASSIST.SOC., CULTURAL E FINANC. ENTIDADE UTIL. PÚBLICA			112.350,000
Ação 2029	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRUPOS DE CONVIVENCIA	ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	GRUPOS	193.200,000
Ação 2030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR			255.150,000
Ação 2033	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO PROGRAMA SOPAO			21.000,000
Ação 2034	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			202.650,000
Ação 2071	DISTRIB. DE CESTAS BÁSICAS - PROG. MÍNIMO SOCIAL	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1.701.000,000
Ação 2093	PROGRAMA CHAMA ACESA	PROGRAMA CHAMA ACESA	PROGRAMA CHAMA ACESA	63.000,000
Ação 2100	MANUT. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA	MANUT. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA	UNIDADE	74.550,000
Ação 2117	PAGAMENTO DE PRECATORIOS	PAGAMENTO DE PRECATORIOS	UNIDADE	10.500,000
Ação 2120	EXECUCAO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ ASSIS. SOCIAL	EXECUCAO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ ASSIS. SOCIAL	UNIDADE	64.050,000
Ação 5001	PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS - CRIANÇA FELIZ	PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS - CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE	307.860,000
Sub-Total R\$				5.880.210,00
Unidade Orçamentária 02070 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS				
Ação 1025	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE ESGOTAMENTO SANITARIO	ESGOTAMENTO SANITARIO CONSTRUÍDO	UNIDADE	90.300,000
Ação 1026	REFORMA E RECUP. CISTERNAS EM UNID. ESCOLARES	CISTERNAS REFORMADAS	UNIDADE	38.850,000
Ação 1027	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	IMOVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Descrição		Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Ação 1028	AQUIS.MOBILIARIO E EQUIP.P/DIV. OBRAS E SERV.GERAIS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	28.350,000
Ação 1029	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES - ZONA RURAL	MELHORIAS SANITARIAS IMPLANTADAS	UNIDADE	39.900,000
Ação 1030	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES - ZONA URBANA	MELHORIAS SANITARIAS IMPLANTADAS	UNIDADE	29.400,000
Ação 1031	IMPLANTACAO DE ILUMINACAO EM PEQUENAS HABITACOES	ILUMINACAO IMPLANTADA	UNIDADE	17.850,000
Ação 1032	CONSTR.E RECUP DE PAVIMENT.M.-FIO E LINHA D AGUA	PAVIMENTACAO EM MEIO FIO CONSTRUINDO	UNIDADE	804.300,000
Ação 1033	AQUIS.E DESAPROP.DE IMOV.P/OBRAS PÚBLICAS	IMOVEIS ADQUIRIDOS	IMÓVEL	68.250,000
Ação 1035	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA GRATUITO DE INTERNET	INCLUSAO DIGITAL IMPLANTADO	UNIDADE	21.000,000
Ação 1058	CONST.REFORMA E RECUP. DE PRACAS E AREAS DE LASER	PRACAS CONSTRUIDAS	UNIDADE	76.650,000
Ação 1061	CONST. E MELHORIA DE UNID.HABITAC. E RESIDENCIAS	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADE	134.400,000
Ação 1066	PERFURACAO DE POCOS ARTESIANOS	ABASTECIMENTO DE AGUA.	UNIDADE	131.562,900
Ação 1070	IMPLANT. E MANUT. PLANO INTEGRADO DE RESID SOLIDOS	GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS.	UNIDADE	34.650,000
Ação 1078	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS POPULARES	ACADEMIAS IMPLANTADAS	UNIDADE	39.900,000
Ação 1079	CONSTRUCAO DE MUROS DE ARRIMO	MUROS CONSTRUIDOS	UNIDADE	71.400,000
Ação 1080	AMPLIACAO E REFORMA DO CEMITERIO PUBLICO	CEMETERIO AMPLIADO	UNIDADE	45.150,000
Ação 1082	CONSTRUCAO DO PORTAL DA CIDADE	PORTAL CONSTRUINDO	UNIDADE	71.400,000
Ação 1084	IMPLANT. PASSEIO PUBLIC. PADRONIZ EM RUAS CENTRAIS	PASSEIO PUBLICO.	UNIDADE	67.200,000
Ação 1085	URBANIZACAO, ILUMINACAO E ARBORIZ DE AREAS PUBLICA	AREAS URBANIZADAS.	UNIDADE	63.000,000
Ação 1086	CONSTRUCAO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	ESTACAO CONSTRUIDA	UNIDADE	87.150,000
Ação 1087	CONSTRUCAO DE CENTRO DE MULTIPLO USO C/AUDITORIO	CENTRO CONSTRUINDO	UNIDADE	58.800,000
Ação 1088	CONSTRUCAO DE TERMINAL MUNICIPAL DE PASSAGEIROS	TERMINAL DE PASSAGEIROS CONTRUIDO	UNIDADE	72.450,000
Ação 1109	REFORMA E AMPL. DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	CENTRO ADMINISTRATIVO, AMPL E REFORMADO	UNIDADE	84.000,000
Ação 1113	CONST. REF. AMPL. DE CALÇADAS E CALÇADAO	CONST. REF. AMPL. DE CALÇADAS E CALÇADAO	UNIDADE	148.050,000
Ação 2036	MANUT. DAS ATIV. DE SERVICOS URBANOS			2.830.800,000
Ação 2037	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA			235.200,000
Ação 2038	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA			591.150,000
Ação 2102	MANUTENÇÃO DO CIDE	MANUTENÇÃO DO CIDE	UNIDADE	21.000,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Descrição		Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Unidade Orçamentária 02080 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA				Sub-Total R\$ 6.002.112,90
Ação 1034	AQUIS. DE EQUIP. P/DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	13.650,000
Ação 1036	CONSTRUCAO DE CISTERNAS	CISTERNAS CONSTRUIDAS	UNIDADE	65.100,000
Ação 1037	CONSTRUCAO E RECU.P.DE BARREIROS E PEQ. BARRAGENS	BARREIROS E BARRGENS CONSTRUIDAS	UNIDADE	70.350,000
Ação 1038	MELHORIA E RECUPERACAO DE TANQUES DE PEDRA	TANQUES DE PEDRAS RECUPERADOS	UNIDADE	69.300,000
Ação 1039	AQUISICÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	MAQUINAS ADQUIRIDAS	UNIDADE	57.750,000
Ação 1040	ABASTECIMENTO D AGUA ATRAVES DE CARROS PIPAS	CARROS PIPAS ABASTECIDOS	UNIDADE	119.700,000
Ação 1041	CONTRUÇÃO E MANUT. DE MATADOURO/ABATEDOURO PUBLICO	MATADOURO CONSTRUIDO	UNIDADE	74.550,000
Ação 1043	AQUISICAO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	TRATOR E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	98.700,000
Ação 1044	AQUISICAO DE MAQUINA MOTOENCILADEIRA	MAQUINA ADQUIRIDA	UNIDADE	52.500,000
Ação 1046	DISTRIB.MUDAS DE PLANT.SEMENTES E INSUMOS AGRICOLA	SEMENTES DISTRIBUIDAS	UNIDADE	55.650,000
Ação 1048	DISTRIBUICAO DE SILOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	SILOS E IMPLEMENTOS DISTRIBUIDOS	UNIDADE	10.500,000
Ação 1050	DISTRIB. DE VACINAS ANIMAIS PIPEQUENOS CRIADORES	VACINAS DISTRIBUIDAS	UNIDADE	6.300,000
Ação 1051	CONSTRUCAO DE BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS	BUEIROS E PASSAGENS CONSTRUIDAS	UNIDADE	35.700,000
Ação 1057	AQUIS. V.EIC.P/DIVISAO DE AGRICULTURA	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE	21.000,000
Ação 1065	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PUBLICO	REVITALIZACAO DO MERCADO MUNICIPAL	UNIDADE	88.200,000
Ação 1069	IMPLANT. E PADRONIZ DE FEIRA DA AGRIC FAMILIAR.	GERAÇÃO DE RENDA.	UNIDADE	39.900,000
Ação 1093	CONSTR. E EQUIP. DE SEDE DE APOIO AS ASSOCIACOES	APOIO AO ASSOCIATIVISMO.	UNIDADE	52.500,000
Ação 2039	MANUT. DAS ATIV.DA DIV. DE AGRICULTURA	MANUT. DAS ATIV.DA DIV. DE AGRICULTURA	MANUT. DAS ATIV.DA DIV. DE AGRICULTURA	554.400,000
Ação 2040	CONTRIB.AO PROGRAMA SEGURO SAFRA			73.500,000
Ação 2041	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS VICINAIS			68.250,000
Unidade Orçamentária 02090 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				Sub-Total R\$ 1.627.500,00
Ação 0002	IMPLANTACÃO E MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE POLITICAS ANIMAL	IMPLANTAR E GERENCIAR E DEVOLVER POLITICAS PARA O CONTROLE ANIMAL NO MUNICIPIO	AÇÕES	26.250,000
Ação 1001	IMPLANTACÃO DE UNIDADE MISTA DE SAUDE	IMPLANTACÃO DE UNIDADE DE SAUDE	UNIDADE	91.350,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Descrição		Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Ação 1012	CONSTR.E AMPLIACAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE	UNIDADE DE SAUDE CONSTRUIDA E AMPLIADA	UNIDADE	454.650,000
Ação 1013	AQUIS.DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS PARA UBS S	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	163.800,000
Ação 1017	AQUIS.DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS P/SEC.DE SAUDE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	63.000,000
Ação 1018	CAPACITACAO E RECICLAGEM DE PROFISSIONAIS DE SAUDE	PROFISSIONAIS RECICLADOS	UNIDADE	13.650,000
Ação 1019	AQUIS.EQUIP. PI/LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	LABORATORIOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	51.450,000
Ação 1049	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL MÉDICO ODONTOLÓGICA	MELHORIA DA SAUDE MUNICIPAL	UNIDADE	58.800,000
Ação 1056	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LABORATORIO DE PROTESE	IMPLANTAÇÃO DA SAUDE MUNICIPAL	UNIDADE	27.300,000
Ação 1062	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO CENTRO DE ZOONOZES	IMPLANTACAO DE CENTRO DE ZOONOZES.	UNIDADE	44.100,000
Ação 1072	AMPLIACAO DO LABORATORIO IRMÃ CAMÍSSIA	LABORATORIO AMPLIADO	UNIDADE	70.350,000
Ação 1073	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA SEMI UTI OU UTI MOVEL	AMBULANCIA CONSTRUIDA	UNIDADE	113.400,000
Ação 1094	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SAMU	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE URGENCIA	UNIDADE IMPLANTADA	66.150,000
Ação 2018	MANUTENÇÃO DO PACS			1.430.100,000
Ação 2019	MANUT.DAS ATIVIDADES DO PROG.DE SAUDE DA FAMILIA			203.700,000
Ação 2020	MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS			137.550,000
Ação 2021	MANUTENCAO DOS SERV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			6.016.500,000
Ação 2022	MANUT.DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1.727.250,000
Ação 2023	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA			2.618.700,000
Ação 2024	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA			491.400,000
Ação 2025	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA			135.450,000
Ação 2032	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PEVA			483.000,000
Ação 2078	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A SECRETARIA DE SAUDE	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A SECRETARIA DE SAUDE	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A SECRETARIA DE SAUDE	138.600,000
Ação 2079	MANUTENCAO DAS ACOES DO COVID-19	MANUTENCAO DAS ACOES DO COVID-19	MANUTENCAO DAS ACOES DO COVID-19	145.950,000
Ação 2103	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ESF	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ESF	UNIDADE	425.250,000
Ação 2118	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO EMULTI	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO EMULTI	UNIDADE	290.850,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Descrição		Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Unidade Orçamentária 02100 SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA				Sub-Total R\$ 15.488.550,00
Ação 0003	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL TURISTICO DO MUNICIPIO.	AÇÕES	65.100,000
Ação 1110	CONST. RECUP. E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	CONST. RECUP. E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	UNIDADE	80.850,000
Ação 1111	AMPLIAÇÃO, REF. E RECUPERAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL	AMPLIAÇÃO, REF. E RECUPERAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL	UNIDADE	64.050,000
Ação 1112	CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DE COMPLEXO POLIESPORTIVO	CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DE COMPLEXO POLIESPORTIVO	UNIDADE	121.800,000
Ação 1114	AMPLIACAO, REFORMA E RECUPERACAO DO CLUBE CESMA	AMPLIACAO, REFORMA E RECUPERACAO DO CLUBE CESMA	UNIDADE	24.150,000
Ação 1115	AQUIS. SISTEM. PALCO SOM E ILUMINCAO PARA EVENTOS	AQUIS. SISTEM. PALCO SOM E ILUMINCAO PARA EVENTOS	UNIDADE	163.800,000
Ação 2105	PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULT. E RELIGIOSOS	PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULT. E RELIGIOSOS	UNIDADE	2.362.500,000
Ação 2107	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	UNIDADE	166.950,000
Ação 2108	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA	UNIDADE	14.700,000
Ação 2109	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE AMADOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE AMADOR	UNIDADE	137.550,000
Ação 2110	MANUT. DA SEC. DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA	MANUT. DA SEC. DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA	UNIDADE	704.550,000
Ação 2113	MANUT. PROG. DE INCENTIVO AS QUADRILHAS JUNINAS	MANUT. PROG. DE INCENTIVO AS QUADRILHAS JUNINAS	UNIDADE	10.500,000
Ação 2114	MANUTENCAO DAS ATIV. CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC	MANUTENCAO DAS ATIV. CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC	UNIDADE	75.600,000
Unidade Orçamentária 02110 SECRETARIA MUN. DE POLITICAS PUB. PARA AS MULHERES				Sub-Total R\$ 3.992.100,00
Ação 0012	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LAVANDERIA MUNICIPAL	criação de um espaço destinado ao empreendedorismo feminino, voltado a independência financeira e cooperativa entre mulheres.	SERVIÇO	210.000,000
Ação 2111	MAN. DA SEC. MUN. DE POLIT. PUB. PARA AS MULHERES	MAN. DA SEC. MUN. DE POLIT. PUB. PARA AS MULHERES	UNIDADE	404.250,000
Unidade Orçamentária 02990 RESERVA DE CONTINGENCIA				Sub-Total R\$ 614.250,00
Ação 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			315.000,000
Total R\$ 67.191.075,00				



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2027

Página: 1/1

R\$ 1,00

	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)	
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	6.641.232,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	6.641.232,60
Amortização da Dívida	0,00	0,00	6.061.968,36
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	579.264,24
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
2025 (g) = ((Ia - IId) + IIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIi)	2023 (i) = (Ic - IIj)	
VALOR (III)	0,00	-13.155.968,64	-13.155.968,64

Data de Emissão: 08/04/2026 e hora de emissão 14:05:53

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Período: 2027

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	40.024.297,84	100,00	35.464.444,94	100,00	6.641.232,60	100,00
TOTAL	40.024.297,84	100,00	35.464.444,94	100,00	6.641.232,60	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	-30.994,06	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-30.994,06	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data de Emissão: 08/04/2026 e hora de emissão 14:11:04

CARLOS HENRIQUE PEREIRA ALBINO
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2027

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.866.594,75	55.000.000,00	25,38	57.541.000,00	4,62	59.554.935,00	3,50	61.341.583,05	3,00	64.450.800,00	5,07
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.866.594,75	55.000.000,00	25,38	57.541.000,00	4,62	59.554.935,00	3,50	61.341.583,05	3,00	64.450.800,00	5,07
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.788.410,70	55.000.000,00	20,12	57.541.000,00	4,62	59.554.935,00	3,50	61.341.583,05	3,00	64.450.800,00	5,07
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	45.097.242,13	55.000.000,00	21,96	57.122.520,00	3,86	59.121.808,20	3,50	60.895.462,45	3,00	61.350.600,00	0,75
Receita Total (COM FONTES RPPS)	43.866.594,75	55.000.000,00	25,38	57.541.000,00	4,62	59.554.935,00	3,50	61.341.583,05	3,00	64.450.800,00	5,07
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	43.866.594,75	55.000.000,00	25,38	57.122.520,00	3,86	59.121.808,20	3,50	60.895.462,45	3,00	64.450.800,00	5,84
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	45.788.410,70	55.000.000,00	20,12	57.541.000,00	4,62	59.554.935,00	3,50	61.341.583,05	3,00	61.350.600,00	0,01
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	45.097.242,13	55.000.000,00	21,96	57.122.520,00	3,86	59.121.808,20	3,50	60.895.462,45	3,00	61.350.600,00	0,75
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.230.647,38	0,00	-100,00	418.480,00	0,00	433.126,80	3,50	446.120,60	3,00	3.100.200,00	594,92
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.461.294,76	0,00	-100,00	418.480,00	0,00	433.126,80	3,50	446.120,60	3,00	6.200.400,00	1.289,85
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.730.844,96	7.746.805,30	347,57	8.104.707,70	4,62	8.388.372,47	3,50	8.640.023,64	3,00	8.780.500,00	1,63
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.786.237,72	11.179.192,99	-725,85	11.695.671,70	4,62	12.105.020,21	3,50	12.468.170,82	3,00	13.200.000,00	5,87
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	49.318.391,10	0,00	51.044.534,79	3,50	52.575.870,83	3,00	60.650.700,00	15,36
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	0,00	0,00	49.318.305,39	0,00	51.044.446,08	3,50	52.575.779,46	3,00	59.875.600,00	13,88
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	49.318.391,10	0,00	51.044.534,79	3,50	52.575.870,83	3,00	60.650.700,00	15,36
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	49.318.305,39	0,00	51.044.446,08	3,50	52.575.779,46	3,00	58.550.630,00	11,36
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	49.318.391,10	0,00	51.044.534,79	3,50	52.575.870,83	3,00	60.650.700,00	15,36
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	49.318.305,39	0,00	51.044.446,08	3,50	52.575.779,46	3,00	60.650.700,00	15,36
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	49.318.391,10	0,00	51.044.534,79	3,50	52.575.870,83	3,00	60.650.700,00	15,36
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	49.318.305,39	0,00	51.044.446,08	3,50	52.575.779,46	3,00	58.550.630,00	11,36
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.324.970,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2027

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.425.040,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	6.946.544,97	0,00	7.189.674,04	3,50	7.405.364,26	3,00	8.450.300,00	14,11	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	10.024.360,21	0,00	10.375.212,82	3,50	10.686.469,20	3,00	11.650.000,00	9,02	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Data de Emissão: 08/04/2026 e hora de emissão 14:04:18

CARLOS HENRIQUE PEREIRA ALBINO
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2027

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)	x 100	x 100	x 100	(b)	x 100	x 100	x 100	(c)	x 100	x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.554.935,00	51.044.534,79	51,787	118,686	61.341.583,05	52.575.870,83	53,341	122,247	63.181.830,54	54.153.146,95	54,941	125,914
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.554.935,00	51.044.446,08	51,787	118,686	61.341.583,05	52.575.779,46	53,341	122,247	63.181.830,54	54.153.052,84	54,941	125,914
Receitas Primárias Correntes	46.561.131,00	39.907.456,67	40,488	92,791	47.957.964,93	41.104.680,37	41,703	95,575	49.396.703,87	42.337.820,78	42,954	98,442
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.082.817,00	927.993,74	0,942	2,158	1.115.301,51	955.833,55	0,970	2,223	1.148.760,55	984.508,55	0,999	2,289
Transferências Correntes	44.178.933,60	37.865.763,99	38,416	88,043	45.504.301,61	39.001.736,91	39,569	90,685	46.869.430,65	40.171.789,01	40,756	93,405
Demais Receitas Primárias Correntes	1.299.380,40	1.113.698,94	1,130	2,590	1.338.361,81	1.147.109,91	1,164	2,667	1.378.512,66	1.181.523,20	1,199	2,747
Receitas Primárias de Capital	12.993.804,00	11.136.989,41	11,299	25,895	13.383.618,12	11.471.099,09	11,638	26,672	13.785.126,66	11.815.232,06	11,987	27,472
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.554.935,00	51.044.446,08	51,787	118,686	61.341.583,05	52.575.779,46	53,341	122,247	63.181.830,54	54.153.052,84	54,941	125,914
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	59.554.935,00	51.044.534,79	51,787	118,686	61.341.583,05	52.575.870,83	53,341	122,247	63.181.830,54	54.153.146,95	54,941	125,914
Despesas Primárias Correntes	46.561.131,00	39.907.545,38	40,488	92,791	47.957.964,93	41.104.771,74	41,703	95,575	49.396.703,87	42.337.914,89	42,954	98,442
Pessoal e Encargos Sociais	27.070.425,00	23.202.061,27	23,540	53,948	27.882.537,75	23.898.123,11	24,246	55,567	28.719.013,88	24.615.066,80	24,973	57,234
Outras Despesas Correntes	19.490.706,00	16.705.484,11	16,948	38,843	20.075.427,18	17.206.648,63	17,457	40,008	20.677.689,99	17.722.848,08	17,981	41,208
Despesas Primárias de Capital	12.993.804,00	11.135.989,41	11,299	25,895	13.383.618,12	11.471.099,09	11,638	26,672	13.785.126,66	11.815.232,06	11,987	27,472
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	59.554.935,00	51.044.446,08	51,787	118,686	61.341.583,05	52.575.779,46	53,341	122,247	63.181.830,54	54.153.052,84	54,941	125,914
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	59.121.808,20	50.673.301,81	51,410	117,823	60.895.462,45	52.193.500,86	52,953	121,358	62.722.326,32	53.759.305,88	54,541	124,998
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	59.554.935,00	51.044.446,08	51,787	118,686	61.341.583,05	52.575.779,46	53,341	122,247	63.181.830,54	54.153.052,84	54,941	125,914
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	59.121.808,20	50.673.301,81	51,410	117,823	60.895.462,45	52.193.500,86	52,953	121,358	62.722.326,32	53.759.305,88	54,541	124,998
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-III)	14.490.000,00	-88,71	12,600	28,877	14.924.700,00	-91,37	12,978	29,743	15.372.441,00	-94,11	13,367	30,635
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)-(III-IV)	14.490.000,00	-88,71	12,600	28,877	14.924.700,00	-91,37	12,978	29,743	15.372.441,00	-94,11	13,367	30,635
Juros Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.388.372,47	7.189.674,04	7,294	16,717	8.640.023,64	7.405.364,26	7,513	17,219	8.899.224,34	7.627.525,18	7,738	17,735
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.105.020,21	10.375.212,82	10,526	24,124	12.468.170,82	10.686.459,20	10,842	24,848	12.842.215,94	11.007.063,27	11,167	25,593
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-III)	0,00	-88,71	0,000	0,000	0,00	-91,37	0,000	0,000	0,00	-94,11	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2027

Página: 2/2

R\$ 1,00

CARLOS HENRIQUE PEREIRA ALBINO
Gestor



R\$1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente de Receita	3.580.800,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.580.800,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.580.800,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	1.450.000,00
Impactos de Novas DOCC	1.450.000,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.130.800,00

Data de Emissão: 08/04/2026 e hora de emissão 14:07:21

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2027

Página: 1/1

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TRIBUTOS E TAXAS	RENÚNCIA DE RECEITAS	ARRECADAÇÃO	0,000	0,000	0,000	NADA A REGISTRAR
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Data de Emissão: 08/04/2026 e hora de emissão 14:06:42

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Período: 2027

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,000	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discriminatórias e Reserva de Contingência	200.000,000
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,000		0,000
Avais e Garantias Concedidas	0,000		0,000
Assunção de Passivos	0,000		0,000
Assistências Diversas	0,000		0,000
Outros Passivos Contingentes	0,000		0,000
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,000		0,000
Restituição de Tributos a Maior	0,000		0,000
Discrepância de Projeções:	200.000,000	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discriminatórias e Reserva de Contingência	200.000,000
Outros Riscos Fiscais	0,000		0,000
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	400.000,00	TOTAL	400.000,00

Data de Emissão: 08/04/2026 e hora de emissão 13:57:32

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO
Gestor



R\$1,00

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	%(c/a) * 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.663.400,00	42,316	96,981	43.866.594,75	38,145	87,421	-4.796.805,25	-9,857
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	48.663.400,00	42,316	96,981	43.866.594,75	38,145	87,421	-4.796.805,25	-9,857
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.663.400,00	42,316	96,981	45.788.410,70	39,816	91,251	-2.874.989,30	-5,908
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	48.144.400,00	41,865	95,946	45.097.242,13	39,215	89,874	-3.047.157,87	-6,329
Receita Total (COM FONTES RPPS)	48.663.400,00	42,316	96,981	43.866.594,75	38,145	87,421	-4.796.805,25	-9,857
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	48.663.400,00	42,316	96,981	43.866.594,75	38,145	87,421	-4.796.805,25	-9,857
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	48.663.400,00	42,316	96,981	45.788.410,70	39,816	91,251	-2.874.989,30	-5,908
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	48.144.400,00	41,865	95,946	45.097.242,13	39,215	89,874	-3.047.157,87	-6,329
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	519.000,00	0,451	1,034	-1.230.647,38	-1,070	-2,453	-1.749.647,38	-337,119
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.038.000,00	0,903	2,069	-2.461.294,76	-2,140	-4,905	-3.499.294,76	-337,119
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.750.000,00	1,522	3,488	1.730.844,96	1,505	3,449	-19.155,04	-1,095
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.150.000,00	-1,870	-4,285	-1.786.237,72	-1,553	-3,560	363.762,28	-16,919
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000

Data de Emissão: 08/04/2026 e hora de emissão 13:58:30

CARLOS HENRIQUE PEREIRA ALBINO
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 1/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial	0,000	0,000	0,000
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II) ¹	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outros Benefícios Previdenciários	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,000	0,000	0,000
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,000	0,000	0,000
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,000	0,000	0,000
VALOR	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,000	0,000	0,000
Outros Aportes para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 2/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outro Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)*	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,000	0,000	0,000
Recursos para Formação de Reserva	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Despesas Correntes (XIII)	0,000	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Correntes	0,000	0,000	0,000
Despesas de Capital (XIV)	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,000	0,000	0,000
Contribuições dos Servidores	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,000	0,000	0,000

Data de Emissão: 08/04/2026 e hora de emissão 14:06:20

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

CARLOS HENRIQUE PEREIRA ALBINO
Gestor

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 Apreciação de Situação Financeira e Análise de Risco - 2023

R\$ 1000

Item	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
1.000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
2.000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000
3.000	3000	3000	3000	3000	3000	3000	3000	3000
4.000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000
5.000	5000	5000	5000	5000	5000	5000	5000	5000
6.000	6000	6000	6000	6000	6000	6000	6000	6000
7.000	7000	7000	7000	7000	7000	7000	7000	7000
8.000	8000	8000	8000	8000	8000	8000	8000	8000
9.000	9000	9000	9000	9000	9000	9000	9000	9000
10.000	10000	10000	10000	10000	10000	10000	10000	10000

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO
 Gestor